

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO
ENTRE O INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO (IPP)
E
INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA(IPBEJA)**

O Instituto Politécnico do Porto, a seguir designado por IPP e o Instituto Politécnico de Beja, adiante designada por IPBeja, são instituições de ensino superior que têm por objetivos, entre outros, a formação de alunos nos aspetos cultural, científico, técnico, artístico e profissional.

A atividade de ambos os outorgantes visa, para além dos objetivos indicados, contribuir para a elevação do nível cultural não só dos seus educandos e membros, como também dos destinatários das suas ações científicas e pedagógicas.

Cada um dos outorgantes atua, por forma especializada, nos domínios que lhe são próprios. Reconhecem, todavia, que será útil a troca de experiências, de modo a criar novas perspetivas culturais e de conhecimentos a todos quantos, de um modo ou de outro, estão em contacto com cada um dos outorgantes.

Nestes termos é celebrado entre o Instituto Politécnico do Porto (IPP) representado pela sua Presidente, Professora Doutora Maria do Rosário Gambôa Lopes de Carvalho e o Instituto Politécnico de Beja (IPBeja) representado pelo seu Presidente, Prof. Doutor Vito José de Jesus Carioca, o presente protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:

**1º
(ÂMBITO)**

- 1- Constitui objeto do presente protocolo criar um sistema de colaboração entre as entidades signatárias nos domínios do ensino e da prestação de serviços em áreas relacionadas com a docência.
- 2- No âmbito da prestação de serviço docente serão abrangidas as ações de colaboração de docentes:
 - no ensino de disciplinas curriculares, seminários ou outras ações de formação;
 - na elaboração dos currícula e na orientação científica de áreas de formação;



- 3- O IPBeja e o IPP através das suas Escolas, promoverão um amplo intercâmbio entre as suas bibliotecas e centros de documentação, designadamente através da concessão mútua de facilidades de informação, consulta e permuta de publicações e da realização de edições comuns.
- 4- As duas instituições comprometem-se igualmente a promover projetos comuns, quer os diretamente financiados, quer os que são passíveis de candidatura a fontes de financiamento externo.

2º
(NORMAS PROCESSUAIS)

- 1- A prestação de quaisquer serviços por elementos dependentes de uma entidade à outra será objeto de um acordo prévio entre as instituições do qual conste:
 - a) a natureza do serviço a prestar, incluindo o horário de prestação do serviço;
 - b) o pessoal envolvido;
 - c) os encargos a suportar por cada instituição e a respetiva cabimentação;
 - d) a duração do contrato.
 - 2- Sempre que a colaboração pretendida revista a forma de prestação de serviço docente em unidades curriculares desenvolvendo-se ao longo de um trimestre, semestre ou ano letivo, o pedido terá de ser formulado:
 - a) até ao início do ano letivo, se se tratar de uma disciplina anual, trimestral ou semestral lecionada no 1º semestre;
 - b) até ao início do 2º semestre se lecionada apenas nesse semestre.
- 2.1- O horário da prestação de serviço na entidade a que o docente se encontra vinculado tem prioridade absoluta sobre o horário de prestação de serviço na outra entidade.
 - 2.2- Se razões ponderosas obrigarem a alterações de horário do docente na entidade a que se encontra vinculado, a entidade a que a prestação de serviço é efetuada ao abrigo do presente protocolo obriga-se a promover a necessária alteração de horário do docente nessa instituição.



- 3- A prestação total de serviço docente a entidades externas, não poderá ultrapassar o equivalente ao previsto na lei para as funções do regime de exclusividade (4 horas) ou tempo integral (6 horas) em que o docente se encontre, independentemente do número de entidades externas a que preste colaboração.
- 4- Nos projetos da responsabilidade comum deverão ser especificadas as responsabilidades e os encargos a suportar por cada instituição, bem como o modo de distribuição das receitas (pagamento dos serviços por entidades externas, subsídios, participações, etc.).
- 5- Os montantes devidos pela prestação de serviços no âmbito deste protocolo serão pagos pela entidade que os solicita à entidade que os presta, respeitadas as normas legais aplicáveis, competindo a cada entidade a distribuição interna de acordo com as regras internas próprias.
- 6- Nos acordos de prestação de serviço cada instituição reserva-se o direito de salvaguardar as necessidades próprias das escolas ou cursos nele integrados, ponderando devidamente a carga total de serviço do pessoal envolvido, de modo a não prejudicar a qualidade do ensino e a normal progressão na carreira dos docentes envolvidos.

3º
(INICIO DE FUNCIONAMENTO)

O presente protocolo terá validade a partir do ano letivo 2013/2014.

4º
(VALIDADE)

- 1- O presente protocolo terá a duração anual, renovável, com revisão do seu clausulado, por mútuo acordo.
- 2- O presente protocolo poderá ser denunciado por qualquer das partes, no final de cada período anual, devendo a comunicação ser efetuada com antecedência mínima de 30 dias.
- 3- Não poderá, porém, ser prejudicada qualquer ação de colaboração que se esteja a desenvolver a qual, mesmo que ocorra denúncia referida no número anterior, deve prosseguir até final.
- 4- O não cumprimento do disposto nos n.º 1 e 3 do n.º 2.º, bem como a prestação de qualquer serviço por um elemento de uma instituição à outra, sem prévia autorização da entidade de que depende implica a cessação automática do protocolo, não sendo, nesses casos aplicável o disposto no n.º 3 deste número.



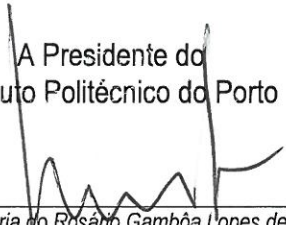
INSTITUTO
POLITÉCNICO DO PORTO




IPBeja
INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA

Elaborado e assinado em duplicado em 20 de fevereiro de 2015

A Presidente do
Instituto Politécnico do Porto


Doutora Maria do Rosário Gambôa Lopes de Carvalho)

O Presidente do
Instituto Politécnico de Beja


Prof. Doutor Vito José de Jesus Carioca